



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º da Resolução nº07/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

OBJETO: Fornecimento imediato de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº14.133/2021

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de quatro aparelhos de ar-condicionado com especificações distintas, em razão do desgaste avançado e da insuficiência técnica dos equipamentos atualmente instalados na Câmara Municipal de Monte Mor. Laudos técnicos apontaram que os aparelhos existentes não atendem às necessidades dos ambientes, tanto pela baixa capacidade de refrigeração quanto pelo risco à

conservação de equipamentos eletrônicos. Atendendo às recomendações especializadas, foram definidas especificações compatíveis com cada local de instalação, assegurando eficiência energética e funcionalidade. A aquisição é, portanto, tecnicamente justificada e necessária para garantir o conforto térmico e o bom andamento das atividades da Casa.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento nº 299/2025, que cuida da tramitação da Requisição nº 41/2025, segue devidamente instruído conforme determinado pelo art. 72 da Lei nº14.133, de 2021, pois estão acostados nos autos do referido processo administrativo os seguintes documentos: DFD (documento de formalização de demanda), Termo de Referência aprovado por esta autoridade, cotações e relatório de preços, estimativa de despesa calculada na forma do art. 23 da NLL, previsão e reserva de recursos orçamentários, publicação no Aviso de contratação no PNCP, DOM e Site deste legislativo com total respeito ao prazo mínimo estabelecido, ampla concorrência (participação de quatro empresas do ramo, incluindo uma sediada no Estado de MG), manifestação do responsável pela elaboração do Termo de Referência atestando que os itens atendem as especificações exigidas, comprovação da habilitação das empresas que apresentaram o menor preço (por item) em atendimento às exigências do Aviso.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Na oportunidade esclareço que o parecer jurídico foi dispensado pelo fato de a contratação versar sobre fornecimento de produto de entrega imediata sem obrigações futuras e com valor diminuto.

A dispensa da manifestação técnica no cenário acima relatado encontra-se respaldado em lei, normas e orientações da Advocacia Geral da União (§5º, art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, Orientação Normativa da AGU nº69/21 e art. 41 da Resolução nº 07, de 2024 que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A dispensa de licitação para a presente contratação se justifica por vários motivos, dentre eles:

- O valor estimado da contratação estar abaixo do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023;
- Existe reserva de dotação orçamentária com observância do §1º do art. 75 da Lei nº14.133/2021 e previsão no PCA (plano de contratação anual);
- O procedimento atendeu ao disposto na Resolução nº 07/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do legislativo local;
- A publicação do aviso de contratação dá total transparência para fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como oportunidade à participação;
- A transparência está garantida com a divulgação deste ato e da OF (Ordem de Fornecimento) no site oficial da Câmara Municipal e do extrato da OF no DOM.

O julgamento pelo menor preço por item permite que a administração adquira cada item pelo menor preço do mercado, garantindo a vantajosidade da contratação.

O processamento da contratação na forma física é uma opção legal, não causa prejuízo ao erário, tampouco afasta ou restringe a participação dos interessados, até porque o recebimento das propostas no presente caso ocorreu via e-mail e todos tiveram acesso através do PNCP.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para estimativa do valor da contratação, foi utilizada a média de preços obtida por meio de pesquisa em sites especializados, além de ampliação em contratos similares comprovando valor de mercado, conforme registrado no Processo nº 299/2025.

Após a publicação do Aviso de Contratação, foram recebidas propostas de quatro empresas, todas com registro ativo e atuação compatível com o objeto licitado, o que demonstra aderência ao mercado e regularidade das participantes.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O valor final da contratação está abaixo tanto da média de mercado quanto do menor valor obtido na cotação prévia, conforme demonstrado no relatório de preços juntado aos autos. A título de comparação:

	MÉDIA APURADA	MENOR VALOR COTADO	VALOR PROPOSTA VENCEDORA
ITEM 1 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS QF (1 UNID)	R\$ 2.829,00	R\$ 2.349,00	R\$ 2.198,00
ITEM 2 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS QF (2 UNID)	R\$ 3.741,47 X 2 = 7.482,94	R\$ 3.499,00 X 2 = 6.998,00	R\$ 3.038,25 X 2 = 6.076,50
ITEM 3 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS QF (1 UNID)	R\$ 5.183,18	R\$ 5.059,00	R\$ 4.056,50
TOTAL DE TODOS OS ITENS	R\$ 15.495,12	R\$ 14.406,00	R\$ 12.331,00

Dessa forma, constata-se que o valor proposto é economicamente vantajoso para a Administração, demonstrando a competitividade do procedimento e a observância ao princípio da economicidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com a publicação do Aviso de Contratação por Dispensa de Licitação nº 08/2025 a Agente de Contratação recebeu 04 (quatro) propostas comerciais, dentre as quais a empresa **PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA** portadora do CNPJ nº 04.602.194/0001-56 que apresentou **MENOR VALOR** para o **ITEM 1: APARELHO DE AR CONDICIONADO – MARCA PHILCO / MODELO PAC12000IQC15 ECO INVERTER(1un)**, no valor de **R\$ 2.198,00** (dois mil, cento e noventa e oito reais); e a Empresa **HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** portadora do CNPJ nº 97.519.539/0001-93, que apresentou **MENOR VALOR** para o **ITEM 2: APARELHO DE AR CONDICIONADO – MARCA PHILCO / MODELO PAC18QC ECO INVERTER (2un)**, no valor de **R\$ 3.038,25** (três mil, trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) a unidade, perfazendo um valor total de **R\$ 6.076,50** (seis mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos) e para o **ITEM 3: APARELHO DE AR CONDICIONADO – MARCA PHILCO / MODELO PAC24QC ECO INVERTER (1un)**, no valor de **R\$ 4.056,50** (quatro mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Os documentos de cotação e habilitação encontram-se anexos ao processo e atendem o aviso e o TR publicados.

Portanto, a escolha das referidas empresas para a contratação se deu pelo fato de as mesmas terem participado da disputa, terem apresentado a **MENOR PROPOSTA** comercial as quais atenderam às especificações do Termo de Referência.

Além disso, o valor ofertado está abaixo da média apurada.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A documentação encartada nos autos comprova de forma satisfatória sua habilitação jurídica, regularidade trabalhista e fiscal (municipal, estadual e federal) e inexistência de sanções.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A aquisição dos aparelhos de ar condicionados está prevista no PCA 2024 – 2025 e na Lei Orçamentária Anual, portanto, atende ao planejamento das contratações do órgão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação que garantirá o pagamento dos serviços é a abaixo especificada, sendo calculada na forma do inciso II, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 4.4.90.52 – Material de Permanente

DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo o §4º, do art. 8º, da Resolução nº04/2024, designo neste ato a servidora Monique Barrenha, assistente patrimonial, para acompanhar a execução do objeto desta autorização contratual.

A servidora efetiva acima mencionada deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações/exigências especificadas no TR na forma estabelecida pela Resolução nº 04/2024 e Instrução Normativa nº01/2024.

AUTORIZAÇÃO

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, inclusive com embasamento no interesse público e na conveniência administrativa, eu WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, das empresas **PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA** portadora do CNPJ nº 04.602.194/0001-56 com o **MENOR VALOR PARA O ITEM 1**, perfazendo um valor total de **R\$ 2.198,00** (dois mil, cento e noventa e oito reais) e a Empresa **HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** portadora do CNPJ nº 97.519.539/0001-93, com o **MENOR VALOR PARA OS ITENS 2 e 3**, perfazendo um valor total de R\$ 10.133,00 (dez mil, cento e trinta e três

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

reais), objetivando o fornecimento imediato de aparelhos de ar-condicionado, com diferentes capacidades técnicas, na descrição, condição e quantitativo especificados no Termo de Referência.

Notifique a empresa desta autorização e a convoque para assinar a Ordem e Serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

Dê publicidade ao presente Ato e a OS nos termos estabelecidos pela Resolução nº 07/2025, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, as contratações diretas de que trata a Lei nº14.133/2021.

Monte Mor/SP, 19 de agosto de 2025.

Webert Donizete Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

